

## Edital

N.º 45/DJF-GF/2022

Luís Miguel Reinho de Oliveira Calha, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 64/2021, de 25 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, na sua última redação, por seu despacho datado de 11/08/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação de Albertina da Costa Matos e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio sito na Rua de Macau, n.º 15, Cabanas, Freguesia de Quinta do Anjo, sobre intenção da CMP ordenar a desmatagem e limpeza do terreno, que se encontra com grande quantidade de coberto herbáceo, contíguo a edifícios de habitação, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, e expensas da infratora, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 10/08/2022.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 16 de agosto de 2022.

O Vice-Presidente



(Luís Miguel Calha)

Por (sub)delegação de competências

Despacho n.º 64/2021, de 25 de outubro

## Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2022/08/10	<b>338/FIS/2017</b>
Para		De	
Sr. Vice-Presidente Luis Calha		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital (decisão final)			
Anexo			
Cc			

### Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2017/08/30	
Entrada N.º	Designação da Entrada
453/2022	EXPOSIÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2022/04/06	
Localização da Infração	

O presente processo 338/FIS/2017, é referente à falta de desmatação e limpeza de terreno, sito em Rua de Macau, n.º 15 em Cabanas, Freguesia de Quinato do Anjo.

Na sequência de uma denúncia efectuada para a Autarquia de Palmela, no que concerne à falta de manutenção de um logradouro de uma moradia, o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), deslocou-se ao local, onde efectuou a avaliação de riscos do estado do prédio, tendo verificado a falta de limpeza de terreno, com grande quantidade de coberto herbáceo.

No dia 14 de Julho de 2020, a Fiscalização efectuou nova deslocação ao local conjunta com o SMPC, tendo verificado que o logradouro da edificação carece de trabalhos de desmatação e limpeza, registando o facto fotograficamente. Uma vez que a proprietária não deu cumprimento ao disposto no artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, foi proposto que a particular procedesse à manutenção do prédio.

Face ao incumprimento da manutenção do prédio, foi elaborada a notificação n.º 300/2020, para a proprietária pronunciar-se por escrito, em sede de audiência prévia, sobre a intenção da Câmara Municipal de Palmela (CMP), de ordenar a desmatação e limpeza do terreno, sito em Rua de Macau, n.º 15 em Cabanas, Freguesia de Quinta do Anjo, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado. A notificação foi devolvida pelos CTT com informação de "objecto não reclamado".

## Informação Técnica

---

Face à devolução da notificação, e uma vez que a particular não residir neste município e de se tratar de um assunto do seu interesse, foi solicitada a colaboração da Autarquia do Barreiro, para que fosse entregue a notificação à proprietária do prédio, sito em Rua de Macau, n.º 15 em Cabanas.

Em resposta ao nosso ofício e sobre o assunto acima referenciado, a Autarquia do Barreiro informa que não foi possível proceder à notificação da Sra. Albertina da Costa Matos, em virtude de ninguém se encontrar em casa e não ter comparecido naqueles serviços, a fim de receber a respetiva notificação.

Face ao hiato de tempo decorrido, foi solicitada à equipa de fiscalização que promovesse uma deslocação ao local supra mencionado, a fim de verificar a situação atual do prédio. Em comunicação de serviço datado de 21 de Abril de 2022, a equipa de fiscalização informa que deslocou-se ao local e verificou que o terreno não apresentava evidências de desmatamento e limpeza, registando o facto fotograficamente.

Uma vez que foram efetuadas todas as diligências necessárias para notificar a proprietária do prédio, mas sem sucesso, sugere-se a notificação por via de edital.

No dia 6 de Junho de 2022, a equipa de fiscalização efetuou deslocação ao local supra e afixou o edital n.º 27/DJF-GF/2022, na propriedade da Sra. Albertina Costa Marques e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, com falta de manutenção.

No dia 29 de Junho de 2022, a equipa de fiscalização informa que removeu o edital da propriedade da Sra. Albertina Costa Marques e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, e informou que o prédio não apresentava evidências de manutenção, no que diz respeito à matéria de desmatamento e limpeza, registando o facto fotograficamente.



## Informação Técnica

---

### **ENQUADRAMENTO LEGAL**

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatação, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

## Informação Técnica

---

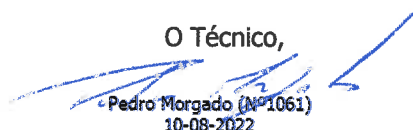
### PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um lote que carecido de desmatção e limpeza, encontrando-se com uma quantidade de vegetação herbácea, contigua a edifícios de habitação, o que poderá ser potenciador de risco para a segurança de pessoas e bens, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, em sede de decisão final.

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que a infratora seja notificada, para proceder aos trabalhos necessários para a desmatção e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza, aquelas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas do infractor, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,



Pedro Morgado (Nº1061)  
10-08-2022

---

Pedro Morgado

---

### Despachos

Concordo.  
Dê-se seguimento.



Luís Miguel Calha (Nº1451)  
Vice presidente  
11-08-2022

## Informação Técnica

---

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Luis Miguel Reinho de Oliveira Calha, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 64/2021, de 25 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos do artigo 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua actual redacção, por seu despacho datado de ---/---/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação da infratora Sra. Albertina Costa Marques e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, com falta de manutenção, sito em Rua de Macau, n.º 15 em Cabanas, Freguesia de Quinta do Anjo, sobre intenção da CMP ordenar a desmatagem e limpeza do terreno, que se encontra com grande quantidade de coberto herbáceo, contíguo a edifícios de habitação, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso não seja desmatado e limpo voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

---

Palmela, de                      de 2022.